



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 209/2018 fls.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 209/2018

PROJETO DE LEI Nº. 137/2018

“Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias, e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

O Projeto da Lei em questão tem por finalidade disciplinar no âmbito do município, o funcionamento de farmácias e drogarias fora de seu horário habitual, sem prejuízo das disposições contidas no Código de obras, no Código de posturas e demais normas municipais aplicáveis.

De acordo com o a proposta, o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Hortolândia fora de seu horário habitual, será disciplinado por meio de escala elaborada pela Prefeitura municipal, com o objetivo de atender aos Munícipes que necessitam de remédios nos horários em que o comércio não está funcionando. A escala levará em conta a facilidade de acesso da população e adotará sistema de rodízio por sorteio ou acordo firmado pelos representantes das farmácias e drogarias.

A proposta prevê também a divulgação das escalas nos estabelecimentos públicos de saúde do Município e nas farmácias e drogarias que não estiverem de plantão.

Na justificativa, o autor, expõe que embora exista legislação em vigor que trata do assunto, a referida Lei não vem sendo cumprida e que este fato resulto inclusive em questionamentos do Ministério Público sobre o tema. Com a proposta o Poder Executivo pretende criar mecanismos que garantam a eficácia da norm.

II – ANÁLISE

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 01 de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 29 de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Segundo o art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 209/2018 fls.

os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

Verifica-se que o Projeto de Lei Municipal nº 137/2018 que Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias, e dá outras providências de **iniciativa do poder executivo de amolda aos requisitos que cabe esta Comissão analisar.**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 137/2018**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.



Paulo pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Gervásio Batista Pozza
Membro

Franksmar Messias Barboza
Membro